



PROTOCOLADO	
522.741	
Folhas	Nome/Rubrica
33	DFL

PORTARIA ARTESP Nº 70, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Orienta o processo de transição da gestão documental física para o modelo digital e normatiza a implantação do Programa São Paulo Sem Papel na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.355, de 31 de julho de 2019, que institui o Programa SP Sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá providência correlatas;

Considerando a Resolução SG-57 da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, de 30 de setembro de 2019, que aprova o “Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel”, define procedimentos e dá providências correlatas;

Considerando que a produção de documentos e processos digitais tornam a gestão documental mais eficiente, proporcionando maior segurança, transparência, economicidade de recursos públicos e sustentabilidade ambiental;

Considerando a necessidade de substituir a produção e tramitação de documentos para formato exclusivamente digital;

Considerando a data de implantação do Programa SP Sem Papel prevista nesta Agência para o dia 08 de setembro de 2020, conforme cronograma da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP;



Considerando a necessidade de orientar e normatizar o processo de transição da gestão documental física para o modelo digital;

RESOLVE:

Artigo 1º – A partir da implantação do Programa SP Sem Papel, toda produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas de novos documentos na ARTESP deverão ser realizados exclusivamente no ambiente digital de gestão documental.

§ 1º – Processos, expedientes e documentos originados e cadastrados no Sistema SIGA da ARTESP, anteriormente à data de implantação do ambiente digital de gestão documental, deverão seguir o seu trâmite no formato em que iniciados, até seu encerramento definitivo, devendo ser observados os prazos de guarda e de destinação definidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos aplicáveis à ARTESP.

§ 2º – Após a implantação do ambiente digital de gestão documental, a produção, autuação e tramitação de novos documentos, avulsos ou compostos, em meio físico, somente poderão ser realizadas por determinação devidamente fundamentada de autoridade competente nas seguintes hipóteses:

I – indisponibilidade temporária do sistema SP Sem Papel e que implique comprometimento de prazos legais e administrativos;

II – em situações excepcionais que as justifique.

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso I do § 2º deste artigo, a digitalização e o registro no ambiente digital deverão ser realizados imediatamente após seu restabelecimento, tendo ou não ocorrido a conclusão da tramitação.

Artigo 2º – Documentos recebidos e protocolados fisicamente, após a implantação do sistema SP Sem Papel, serão digitalizados e capturados para autuação e tramitação no ambiente digital.



PROTOCOLADO	
522.741	
Folhas	Nome/Rubrica
34	DFL

§ 1º – Caberá ao Centro de Documentação (CEDOC) e demais unidades da ARTESP com atribuições de protocolo o recebimento de documento não digital, sua imediata digitalização, conferência de sua integridade e restituição do original ao interessado, acompanhado do respectivo recibo eletrônico de protocolo.

§ 2º – Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento original não digital ao remetente, este permanecerá arquivado no Centro de Documentação (CEDOC) até a data de sua eliminação, conforme prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, respeitadas, ainda, as orientações emanadas pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 3º – A tramitação de documentos entre a ARTESP e os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual se dará gradativamente por meio digital, conforme cronogramas de implantação do ambiente digital publicados com observância do disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.

§ 1º – Os processos, expedientes e documentos dos órgãos e entidades a que se refere o “caput” deste artigo, somente serão recebidos fisicamente quando:

I – não tenham implantado o Programa SP Sem Papel;

II – a autuação tenha se dado nos termos do § 2º do artigo 1º desta portaria;

III – não tenham providenciado a adequação dos sistemas informatizados a que se refere o artigo 2º das Disposições Transitórias do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019;

§ 2º – Processos, expedientes e documentos recebidos na forma do § 1º deste artigo poderão ser digitalizados e capturados para autuação e tramitação no ambiente digital, no âmbito da ARTESP, visando à celeridade de sua tramitação, formando o processo híbrido a que se refere o inciso XVIII do artigo 2º do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.



§ 3º – Ocorrendo a tramitação na forma prevista no § 2º deste artigo, o processo, expediente ou documento recepcionado fisicamente será restituído à origem, instruído com cópia dos documentos digitais produzidos e tramitados no âmbito da ARTESP.

§ 4º – Havendo possibilidade de prosseguimento da tramitação de processo, expediente ou documento, por intermédio de comunicação oficial entre servidores públicos da ARTESP e demais órgãos ou entidades, públicas ou privadas, esta se dará preferencialmente por intermédio de e-mail oficial, a ser capturado e incorporado ao ambiente digital.

Artigo 4º – A captura de documento digitalizado no sistema SP Sem Papel pressupõe a prévia conferência da sua integridade por servidor público habilitado e capacitado que realiza a operação.

Artigo 5º – Interessados poderão enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico, cujo teor e integridade são de sua responsabilidade, sob a pena de responder por eventuais fraudes nos termos da lei.

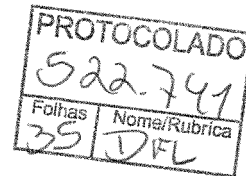
§ 1º – Documentos enviados na hipótese prevista no caput deste artigo terão valor de cópia simples.

§ 2º – A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 64.355/2019.

§ 3º – Os documentos assinados na forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.355/2019 são considerados originais nos termos da lei aplicável.

Artigo 6º – Documentos nato-digitais assinados eletronicamente por meio do Sistema SP Sem Papel terão plena validade jurídica e serão considerados originais, nos termos do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.

Artigo 7º – Os documentos digitais, no âmbito da ARTESP, somente poderão ser assinados por agentes públicos que desempenhem suas atividades na



Agência, observando o Glossário de Espécies Documentais previstos no Anexo à Resolução SG-57, de 30-9-2019.

Parágrafo único – A inobservância do disposto no caput deste artigo torna o documento digital inválido, devendo ser imediatamente saneado ou convalidado pelos competentes signatário e coassinatários, quando for o caso.

Artigo 8º – Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental observarão os prazos definidos em lei e instrumento normativo aplicáveis, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

Artigo 9º – Caberá à autoridade competente a solicitação formal e motivada de inclusão, modificação ou exclusão de usuários que irão operar o sistema digital de gestão de documentos do SP Sem Papel.

Artigo 10 – É obrigatória a habilitação de todos os usuários do sistema digital de gestão documental, comprovada por meio de certificação de conclusão em curso de capacitação e navegação do Programa SP Sem Papel.

Artigo 11 – A Assessoria Tecnologia da Informação (ATI) exercerá a função de Administradora do sistema na ARTESP, competindo-lhe:

I – a manutenção atualizada da base de usuários e da rede de unidades de tramitação desta Agência;

II – o provimento de suporte tecnológico local em primeiro nível aos usuários, bem como a abertura e o gerenciamento de chamados em segundo nível ao provedor do sistema digital do SP Sem Papel;

III – a disponibilização de solução tecnológica para armazenamento referenciado de documentos digitais cujos formatos não sejam suportados pelo sistema SP Sem Papel, de modo a assegurar acesso, autoria, autenticidade, integridade, confidencialidade e segurança desses documentos.

Artigo 12 – Caberá ao Centro de Documentação (CEDOC) o suporte local aos usuários na produção de documentos digitais e o monitoramento de sua



conformidade aos Planos de Classificação e às Tabelas de Temporalidade das séries documentais aplicáveis às atividades exercidas pela ARTESP.

Artigo 13 – Compete à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA) a orientação geral quanto à gestão de documentos digitais e ao acesso às informações armazenadas no ambiente digital.

Artigo 14 – Caberá à Unidade de Gestão Administrativa (UGA) da ARTESP expedir as instruções que regulamentarão os procedimentos de uso do sistema digital de gestão documental.

Artigo 15 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



MILTON ROBERTO PERSOLI
Diretor Geral

(Protocolo nº 522.741/2020)

termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJSF nº 55-2019 da AJGP/GE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao conteúdo no processo SG-PRC-2020-03002, discriminados nos seguintes ofícios: GT-DEMEX-SS: nº 229-20, processo SG-PRC-2020-07252; nº 241-20, processo SG-PRC-2020-01728; nº 234-20, processo SG-PRC-2020-01734; nº 230-20, processo SG-PRC-2020-01736; nº 236-20, processo SG-PRC-2020-01737.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-90, de 4-9-2020

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJSF nº 55-2019 da AJGP/GE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao conteúdo no processo SG-PRC-2020-03008, discriminados nos seguintes ofícios: ofício nº 086-20-IC-NPI, processo SG-PRC-2020-02106; ofício nº SPIC-020-20-10976, processo SG-PRC-2020-02106; ofício nº SPIC-020-20-10186, processo SG-PRC-2020-01981; ofício nº 083-20, processo SG-PRC-2020-01900; ofício nº SPIC-020-20-04784, processo SG-PRC-2020-00910; ofício nº 068-20, processo SG-PRC-2020-01286.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-91, de 4-9-2020

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJSF nº 55-2019 da AJGP/GE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária, em deferimento ao conteúdo no processo SG-PRC-2020-01810, discriminados nos seguintes ofícios: SP-OFI-20: nº 29221, processo SG-PRC-2020-01717; nº 27785, processo SG-PRC-2020-01600; nº 23873, processo SG-PRC-2020-01284; nº 24296, SG-PRC-2020-01611; nº 22982, SG-PRC-2020-01739.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 03-09-2020

PROTÓCOLO Artesp 295.505/2019
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 295.505/2019, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Trata-se da "Aparatada" referente ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da concessionária Triângulo do Sol, devido à inclusão de 1 (um) equipamento de controle de velocidade tipo radar fixo para instalação no km 260+300 na Rodovia Washington Luís (SP-310).

RECEBE, CONHECE e INDEFERE o pedido de reconsideração da decisão proferida na 873ª Reunião do Conselho Diretor que indeferiu o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, apresentado pela Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, relativo à inclusão de investimento para aquisição e implantação de 01 (um) equipamento do tipo radar fixo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Investimentos, DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 52701/15 (fl. 28); RT DOP 005916 (fl. 34)36; FD DOP 10299/16 (fl. 37); FD DCE 01833/16 (fl. 40)41; FD DCE 05066/16 (fl. 42); FD DOP 31248/16 (fl. 57)59; FD DAI 16068/16 (fl. 64); FD DOP 38083/16 (fl. 58); FD DCE 06163/16 (fl. 71)72; FD DAI 00719/17 (fl. 73); FD DIN 85026/17 (fl. 74); FD DCE 12134/17 (fl. 75); FD DIN 87765/17 (fl. 96); FD DOP 78134/17 (fl. 99); FD DCE 12979/17 (fl. 102)131; FD DAI 27738/17 (fl. 133)140; FD DOP 20164/18 (fl. 170)171; FD DCE 18613/18 (fl. 174)181; FD DAI 04472/18 (fl. 182)183; FD DOP 32246/18 (fl. 185); FD DAI 42320/18 (fl. 192)193; FD DOP 36157/18 (fl. 195); FD DAI 45900/18 (fl. 202)206; FD DAI 45922/18 (fl. 208); FD DAI 48027/18 (fl. 209)209; FD DAI 52135/18 (fl. 217); FD DOP 54987/18 (fl. 224)225; FD DAI 54609/18 (fl. 228); FD DOP 24034/19 (fl. 283); FD DAI 13803/19 (fl. 290)290; FD DAI 33667/19 (fl. 296); FD DOP 63535/19 (fl. 298); FD DOP 19725/20 (fl. 336); FD DAI 15404/20 (fl. 339)339; FD DOP 23250/20 (fl. 341)42; FD DOP 23542/20 (fl. 343); FD DOP 23686/20 (fl. 344); Parecer C/Artesp 321/2018 (fl. 152)162; Parecer C/Artesp 760/2018 (fl. 211)215; Cota C/Artesp 551/2019 (fl. 230); Parecer C/Artesp 620/2019 (fl. 292)295.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROTÓCOLO Artesp 149.328/2009
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 149.328/2009, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Trata-se do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão encaminhado pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, tendo em vista o não recebimento das tarifas no período entre a Conclusão do PIL e o início da operação das praças de pedágio e no período da suspensão das cobranças devido à decisão judicial, gerando um prejuízo para a concessionária.

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A decorrente de eventual perda de arrecadação ocasionada pelo atraso na autorização para início da cobrança de pedágio, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão 0904/Artesp/2009, conforme pronunciamentos das áreas técnicas, da Diretoria de Assuntos Institucionais e da DD Consultoria Jurídica da Artesp, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 14263/18 (fl. 24)25; FD DOP 30245/18 (fl. 82); FD DCE 21030/18 (fl. 89)90; FD DOP 40203/19 (fl. 88)90; FD DCE 19814/19 (fl. 93); FD DOP 44725/19 (fl. 95); FD DCE 27779/19 (fl. 98); FD DOP 56198/19 (fl. 101); FD DCE 31439/19 (fl. 104); FD DOP 64770/19 (fl. 111); FD

DCE 01004/20 (fl. 114); FD DAI 08822/20 (fl. 115)117; FD DOP 23473/20 (fl. 130)131; FD DOP 23687/20 (fl. 132); Parecer C/Artesp 443/2020 (fls. 118)125.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROTÓCOLO Artesp 184.830/2011
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 184.830/2011, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

HOMOLOGA a Postergação da data de término da obra item:

05.01.01.02.02 – SP-280 - Recapeamento - 2ª Intervenção do km 33+000 ao km 79+380- Pista Leste e Pista Oeste - Itapevitul, do Contrato de Concessão nº CR/003/1998, outorgado à Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S/A - obra já executada conforme Portaria 02.

RECONHECE que referido alteração do cronograma físico-financeiro produziu um desequilíbrio econômico-financeiro de R\$ 31.867,23 (base julho/19) a favor do Poder Concedente, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, FD DCE 32955/19 (fl. 53).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Operações, DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 16816/11 (fl. 03); FD DIN 57541/12 (fl. 11)12; FD DIN 7231/12 (fl. 14); FD DIN 25294/12 (fl. 32); FD DIN 10629/16 (fls. 43)44; FD DIN 0189/19 (fls. 45)47; FD DIN 105234/19 (fl. 48); FD DIN 106385/19 (fl. 50); FD DIN 107290/19 (fl. 51); FD DCE 32955/19 (fl. 53); FD DCE 00302/20 (fl. 53); FD DCE 02820/20 (fl. 61); FD DCE 03097/20 (fl. 61); FD DAI 10624/20 (fl. 62); FD DAI 11231/20 (fl. 63); FD DIN 31440/20 (fl. 65); FD DOP 18052/20 (fl. 67); FD DOP 18071/20 (fl. 68); FD DOP 18212/20 (fl. 69); FD DIN 33528/20 (fl. 71); FD DAI 15403/20 (fl. 72)73; FD DAI 16161/20 (fl. 73); FD DIN 42288/20 (fls. 82)83; cópia do Parecer Referencial C/Artesp 620/19 (fls. 74)79.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 035.170/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 035.170/2019 (Protocolo Artesp 446.095/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

HOMOLOGA a Postergação da data de início e término da Obra/Item:

01.04.01.01 – SP 063 Construção de novo viaduto – km 2+000. Obra já executada conforme Portaria 02.

DO cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/Artesp/2009, Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

RECONHECE que de tal alteração decorreu o desequilíbrio econômico-financeiro, em Valor Presente Líquido (VPL), base julho de 2008 e considerando a TIR contratual de 16,55703%, no montante de R\$ 1.801.287,13 a ser resultante em favor do poder concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à fl. 113 e despacho FD DCE 03422/20 à fl. 119.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 62078/18 (fl. 77); FD DIN 62119/18 (fl. 78); FD DIN 62078/18 (fl. 79); FD DIN 71700/18 (fl. 80); FD DIN 48809/19 (fl. 85); FD DIN 88643/19 (fl. 88); FD DIN 89343/19 (fl. 94); FD DOP 55341/19 (fl. 96); FD DOP 55959/19 (fl. 97); FD DOP 55963/19 (fl. 98); FD DOP 56300/19 (fl. 99); FD DIN 95566/19 (fls. 105)106; RT DIN 0164/19 (fl. 107)108; FD DIN 96019/19 (fl. 109); FD DIN 103436/19 (fl. 111); FD DIN 103643/19 (fl. 112); FD DCE 31627/19 (fl. 114); FD DCE 32056/19 (fl. 114); FD DCE 07342/20 (fl. 119); FD DCE 07465/20 (fl. 119); FD DAI 13703/20 (fl. 120)121; FD DAI 14778/20 (fl. 122); FD DAI 41238/20 (fl. 130)131; cópia do Parecer Referencial C/Artesp 620/19 (fls. 123)128.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 015.059/2013

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 015.059/2013 (Protocolo 233.001/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária SPMAR S/A, às fls. 332/370, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 864ª Reunião deliberada em 17-10-2019 às fls. 324/328, que negou provimento ao Recurso apresentado em 26-09-2018, às fls. 80/94, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 99159/19 (fl. 37); FD DAI 13581/20 (fl. 37); FD DAI 14248/20 (fl. 37); FD DIN 42262/20 (fl. 374)375; Pronunciamento Institucional 37/2020 (fl. 372); cópia do Parecer Referencial C/Artesp 052/2019 (fls. 317)321, uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 041.469/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 041.469/2020 (Protocolo 519.194/20), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

RATIFICA a postergação de data para apresentação do relatório fundamentado quanto ao escopo da Comissão Especial da REVISÃO ORDINÁRIA do contrato da Entrevia para o dia 04-09-2020.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Comissão de Revisão Ordinária e da Diretoria de Investimentos, resultante na manifestação FD DIN 43419/20 (fls. 456)457.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 382.768/18

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 026.634/2018 (Protocolo Artesp 382.768/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

RE-RATIFICA a Deliberação proferida 878ª Reunião do Conselho Diretor, ocorrida em 23-01-2020 (fls. 187)187/24, a qual fora publicada no Diário Oficial do Estado, em 25-01-2020 (fls. 187)187/84, para que dela conste a seguinte redação: "APROVAR: (i) a nova minuta (fls. 183)61/838-906, do decreto estadual que autoriza a Fazenda do Estado permitir, em favor da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A, o uso gratuito, a título precário e por prazo determinado, de imóveis pertencentes ao Estado, localizados na Rodovia dos Tamoios, SP – 093, no Município de Caraguatubá, com área total de 1.237,57m² (um mil,

duzentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados); e (ii) em favor da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A, a nova minuta (fls. 186)01/865, do Termo de Permissão Gratuita de Uso, a título precário e por prazo determinado de imóveis pertencentes ao Estado, localizados na Rodovia dos Tamoios, SP – 093, no Município de Caraguatubá, com área total de 1.237,57m² (um mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados)".

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 28725/19 (fls. 184)61/84; FD DAI 16429/20 (fls. 190)219/303; Parecer C/Artesp 222/2018 (fls. 176)01/782; Pareceres CJSIT n. 28/2019 (187)21/824 e 94/2019.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 037.348/2019

(Protocolo Artesp 459.240/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 037.348/2019 (Protocolo 459.240/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

APROVA as operações descritas no Protocolo Artesp 459.240/19, de interesse da CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A, nos termos dos instrumentos contratuais encartados aos autos, CONDIÇÃOALMENTE ao cumprimento das recomendações constantes dos autos, em especial dos Pareceres C/Artesp 722/2019 (fl. 157)161 e C/Artesp 430/2020 (fls. 172)175, destacando-se as seguintes: (i) alteração das cláusulas 8.1.1, 2.2.1, 12.9 (em minuta padrão de aditivos constante do Anexo III), 2.8, 2.8.2 e 9, do Instrumento Contratual de Alienação Fiduciária de Ações (conforme itens 13 a 17 do Parecer C/Artesp 722/2019 e item 14 do despacho FD DAI 25803/19); (ii) alteração das cláusulas 3.4 e 13.8 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças (conforme item 21 do Parecer C/Artesp 722/2019); e (iii) apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da deliberação no Diário Oficial, de necessários instrumentos contratuais refletindo as alterações indicadas nos itens anteriores (conforme itens 9 e 23 do Parecer C/Artesp 722/2019 e item 16 do Parecer C/Artesp 430/2020).

APROVA a nova redação proposta para o parágrafo único do art. 15 do Estatuto Social da Concessionária para prever a possibilidade de outorga de procuração por prazo indeterminado, como forma de viabilizar obrigações assumidas sob o instrumento de Cessão Fiduciária de Contas (Protocolos Artesp nºs 458.602 e 463.430).

APROVA a nova redação proposta para o caput do art. 2º do Estatuto Social da Concessionária, com a alteração do endereço da sede da companhia para: Avenida Cassiano Ricardo, 601, 6º andar, Salas comerciais nºs 67, 66, 67 e 68, Jardim Aquarius, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12246-870 (Protocolos Artesp nºs 522.803 e 524.390).

Após, a Concessionária deverá providenciar na Agência a versão final do Estatuto Social consolidado, detaladamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 22585/19 (fls. 125); FD DAI 25803/19 (fls. 126)128; FD DAI 29432/19 (fl. 156); FD DAI 32410/19 (fl. 162)163; FD DAI 08786/20 (fls. 171); FD DAI 10698/20 (fls. 177)178; FD DAI 17708/20 (fls. 219)224; Parecer C/Artesp 722/2019 (fls. 157)161 e Parecer C/Artesp 430/2020 (fl. 172)175.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROTÓCOLO Artesp 506.008/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 506.008/2020, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

CIENTE da Declaração de Adimplência Contratual e AUTORIZA a sua emissão à Concessionária de Rodovias TEBE S.A, conforme minuta às fls. 32/36.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Investimentos, Operações e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DCE 03414/20 (fl. 05); FD DCE 03697/20 (fl. 05); FD DIN 16730/20 (fl. 06); FD DIN 17192/20 (fl. 07)10; FD DIN 18438/20 (fl. 11); FD DOP 11108/20 (fl. 13); FD DOP 11330/20 (fl. 14); FD DOP 12120/20 (fl. 15); FD DOP 18832/20 (fl. 16); FD DOP 20043/20 (fl. 18); FD DAI 15720/20 (fl. 19); FD DAI 15728/20 (fl. 19); FD DCE 08913/20 (fl. 20); FD DCE 19044/20 (fl. 20); FD DIN 40787/20 (fl. 21); FD DIN 41306/20 (fl. 22)25; FD DIN 41303/21 (fl. 26); FD DCE 09230/20 (fls. 27)31; FD DCE 09435/20 (fl. 31).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 020.543/2016

(Protocolo Artesp 371.385/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 020.543/2016 (Protocolo 371.385/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a celebração do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 0332/Artesp/2016 firmado com a empresa FOCCOMMODITIES COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de aparelhos aromatizadores, desodorizadores e neutralizadores de odores para ambientes, a serem utilizados nos sanitários do edifício Sede da Artesp, com a finalidade de:

1. Prorrogar o prazo vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 05-09-2020 a 04-09-2021.

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 21.311,61, para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 7.103,11 para o presente exercício e o valor de R\$ 14.208,50 para o exercício de 2021, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 28122511360920000.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT UGA s/n (fl. 785); FD UGA 05615/20 (fl. 787); FD UGA 05745/20 (fl. 788); CT UGA 00362/20 (fl. 789); justificativa s/n (fl. 817); FD UGA 06044/20 (fl. 842); FD UGA 06056/20 (fl. 844); Declaração s/n (fl. 845); FD UGA 06227/20 (fls. 846)847; RA UGA 00747/20 (fls. 848)850; FD UGA 06142/20 (fl. 850)851; cópia da Portaria PGE-23, de 12-11-2019 (fls. 806)808; cópia da Resolução SUBG-CONS 02, de 21-09-2016 (fl. 809).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 041.924/2020

(Protocolo Artesp 525.380/20)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 041.924/2020 (Protocolo 525.380/20), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

RATIFICA a indicação realizada pelo Sr. Diretor Geral para a realização de diligências e diligências na Câmara Americana de Comércio para o Brasil (AMCHAM), conforme publicação no Diário Oficial de 29-08-2020, para instauração de

Tribunal Arbitral, a fim de solucionar as controvérsias decorrentes das manifestações RODOVIA DOS TAMOIOS S/A, em face dos termos da cláusula 54.2. do Contrato de Concessão Patrocinada SUT 08/2014.

§ 1º – Processos, expedientes e documentos originados e cadastrados no Sistema SIGA da Artesp, anteriormente à data de implantação do ambiente digital de gestão documental, deverão seguir o seu trâmite no formato em que iniciados, até seu encerramento definitivo, devendo ser observados os prazos de guarda e de destinação definidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos aplicáveis à Artesp.

§ 2º – Após a implantação do ambiente digital de gestão documental, a produção, atualização e tramitação de novos documentos, avisos ou compostos, em meio físico, somente poderão ser realizadas por determinação devidamente fundamentada de autoridade competente nas seguintes hipóteses:

I – indisponibilidade temporária do sistema SP Sem Papel e que implique comprometimento de prazos legais e administrativos;

II – em situações excepcionais que as justifique.

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso I do § 2º deste artigo, a digitalização e o registro no ambiente digital deverão ser realizados imediatamente após seu restabelecimento, tendo ou não ocorrido a conclusão da tramitação.

Artigo 2º – Documentos recebidos e protocolados fisicamente, após a implantação do sistema SP Sem Papel, serão digitalizados e capturados para atuação e tramitação no ambiente digital.

§ 1º – Caberá ao Centro de Documentação (Cedo) e demais unidades da Artesp com atribuições de protocolo o recebimento de documento não digital, sua imediata digitalização, conferência de sua integridade e restituição do original ao interessado, acompanhado do respectivo recibo eletrônico de protocolo.

§ 2º – Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento original não digital ao remetente, este permanecerá arquivado no Centro de Documentação (Cedo) até a data de sua eliminação, conforme prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, respeitadas, ainda, as orientações emanadas pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 3º – A tramitação de documentos entre a Artesp e os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual se dará gradativamente por meio digital, conforme cronogramas de implantação do ambiente digital publicados com observância do disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto 64.355, de 31-07-2019.

§ 1º – Os processos, expedientes e documentos dos órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo, somente serão recebidos fisicamente quando:

I – não tenham implantado o Programa SP Sem Papel;

II – a atuação tenha se dado nos termos do § 2º do artigo 1º deste portaria;

III – não tenham providenciado a adequação dos sistemas informatizados a que se refere o artigo 2º das Disposições Transitorias do Decreto 64.355, de 31-07-2019;

§ 2º – Processos, expedientes e documentos recebidos na forma do § 1º deste artigo poderão ser digitalizados e capturados para atuação e tramitação no ambiente digital, no âmbito da Artesp, visando à celeridade de sua tramitação, devendo o processo híbrido a que se refere o inciso XVIII do artigo 2º do Decreto 64.355, de 31-07-2019.

§ 3º – Ocorrendo a transição na forma prevista no § 2º deste artigo, o processo, expediente ou documento recebido fisicamente será restituído à origem, instruído com cópia dos documentos digitais produzidos e tramitados no âmbito da Artesp.

§ 4º – Havendo possibilidade de prosseguimento da tramitação de processo, expediente ou documento, por intermédio de comunicação oficial entre servidores públicos da Artesp e demais órgãos ou entidades, públicas ou privadas, esta se dará preferencialmente por intermédio de e-mail oficial, e ser capturado e incorporado ao ambiente digital.

Artigo 4º – A captura de documento digitalizado no sistema SP Sem Papel pressupõe a prévia conferência da sua integridade por servidor público habilitado e capacitado que realiza a operação.

Artigo 5º – Interessados poderão enviar eletronicamente documentos digitalizados para unidade a processo eletrônico, cujo teor e integridade são de sua responsabilidade, sob a pena de responder por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 1º – Documentos enviados na hipótese prevista no caput deste artigo terão valor de cópia simples.

§ 2º – A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual 64.355/2019.

§ 3º – Os documentos assinados na forma do artigo 5º do Decreto Estadual 64.355/2019 são considerados originais nos termos da lei aplicável.

Artigo 6º – Documentos não-digitais assinados eletronicamente por meio do Sistema SP Sem Papel terão plena validade jurídica e serão considerados originais, nos termos do § 2º do artigo 5º do Decreto 64.355, de 31-07-2019.

Artigo 7º – Os documentos digitais, no âmbito da Artesp, somente poderão ser assinados por agentes públicos que desempenhem suas atividades na Agência, observando o Glossário de Espécies Documentais previstos no Anexo à Resolução SG-57, de 30-9-2019.

Parágrafo único – A inobservância do disposto no caput deste artigo torna o documento digital inválido, devendo ser imediatamente saneado ou convalidado pelos competentes signatários e consignatários, quando for o caso.

Artigo 8º – Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental observarão os prazos definidos em lei e instrumento normativo aplicáveis, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

Artigo 9º – Caberá à autoridade competente a solicitação formal e motivada de inclusão, modificação ou exclusão de usuários que irão operar o sistema digital de gestão de documentos do SP Sem Papel.

Artigo 10 – É obrigatória a habilitação de todos os usuários do sistema digital de gestão documental, comprovada por meio de certificação de conclusão em curso de capacitação e navegação do Programa SP Sem Papel.

Artigo 11 – A Assessoria Tecnologia da Informação (ATI) exercerá a função de Administradora do sistema na Artesp, competindo-lhe:

I – a manutenção atualizada da base de usuários e da rede de unidades de tramitação desta Agência;

II – o provimento de suporte tecnológico local em primeiro nível aos usuários, bem como a abertura e o gerenciamento de chamados em segundo nível ao provedor do sistema digital do SP Sem Papel;

III – a disponibilização de solução tecnológica para armazenamento referenciado de documentos digitais cujos formatos não sejam suportados pelo sistema SP Sem Papel, de modo a assegurar acesso, autoria, autenticidade, integridade, confidencialidade e segurança desses documentos.

Artigo 12 – Caberá ao Centro de Documentação (Cedo) o suporte local aos usuários na produção de documentos digitais e o monitoramento de sua conformidade aos Planos de Classificação e às Tabelas de Temporalidade das séries documentais aplicáveis às atividades exercidas pela Artesp.

Artigo 13 – Compete à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (Cada) a orientação geral quanto à gestão de documentos digitais e ao acesso às informações armazenadas no ambiente digital.

Artigo 14 – Caberá à Unidade de Gestão Administrativa (UGA) da Artesp expedir as instruções que regulamentarão os procedimentos de uso do sistema digital de gestão documental.

Artigo 15 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Protocolo 522.741/2020)

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 4-9-2020

Concedendo a Autorização a título precário à Comp&S - Companhia de Gás de São Paulo, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Renôvas Concessionária S/A - conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes.

A. Rodovia SP-340: ocupação do km 118,70/200 ao km 118,70/200, subterrânea, direção transversal, para instalação de gasoduto em tubos de polietileno 810mm para distribuição de gás natural, via método não destrutivo (MND).

B. Rodovia SP-340: ocupação do km 118,70/200 ao km 120,28/200, subterrânea, direção longitudinal, para instalação com extensão de 1.575,00000m, tendo como objeto implantação de gasoduto em tubos de polietileno 810mm para distribuição de gás natural, via método não destrutivo (MND).

C. Rodovia SP-340: ocupação do km 120,28/200 ao km 120,28/200, subterrânea, direção transversal, para instalação com extensão de 76,00000m, tendo como objeto implantação de gasoduto em tubos de polietileno 825mm para distribuição de gás natural, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições contratuais do termo. (Processo 041.109/20 - Protocolos 516.378/20).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 04-09-2020

Autos – 9500/DER/83 – 1º Vol. – Viação Danubio Azul Ltda. Defiro o pedido da permissão, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos – 7207/DER/73 – 3º Vol. – Viação Danubio Azul Ltda. Defiro o pedido da permissão, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos – 7208/DER/73 – 3º Vol. – Viação Danubio Azul Ltda. Defiro o pedido da permissão, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos – 8934/DER/80 – 2º Vol. – V8 Transportes e Turismo Ltda. Defiro o pedido da permissão, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos – 9534/DER/84 – 5º Vol. – Viação Cometa S/A. Defiro o pedido da permissão, autorizando em caráter EFETIVO, a operação da linha em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 226, devendo iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos – 8523/DER/78 – 4º Vol. – Viação Cometa S/A. Defiro o pedido da permissão, autorizando a cobrança de R\$ 22,00, na linha São Paulo – Sorocaba (via Raposo Tavares), em caráter Experimental por 180 dias, iniciando a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos – 9230/DER/71 – 2º Vol. – Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. Defiro o pedido da permissão, autorizando a operação da linha, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 355, em caráter Experimental por 180 dias, iniciando a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos – 3785/DER/60 – 4º Vol. – Viação Danubio Azul Ltda. Defiro o pedido da permissão, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos – 6545/DER/70 – 1º Vol. – Guernio Seiscento Transportes S/A. Defiro o pedido da permissão, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos – 7993/DER/77 – 3º Vol. – Viação Danubio Azul Ltda. Defiro o pedido da permissão, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos – 7011/DER/72 – 3º Vol. – Viação Cometa S/A. Defiro o pedido da permissão, autorizando a operação da linha, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 374 (Itinerário A) e fl. 375 (Itinerário B) em caráter efetivo, iniciando a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Processo 040.944/2020 (F1-3755) – S&B Gold Ltda. Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Tratamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Continuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 040.632/2020 (F1-3757) – Transnew Limeira Transportes Rodoviários Eireli - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Tratamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Continuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 040.644/2020 (F1-2932) – Renato Lima Ferreira Transportes e Locação ME - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Tratamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Continuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 040.587/2020 (F5-1990) – HP Trans Locações e Transportes Eireli - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Tratamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Continuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 040.367/2020 (F5-3756) – Prata Vans Turismo e Transportes Ltda ME - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Tratamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Continuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 039.861/2020 (F2-3754) – Edilberto Cesar Almeida - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Tratamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Continuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 040.645/2020 (F1-3758) – Mafagusa Transportes Turísticos Ltda - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Tratamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Continuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 039.949/2020 (F1-0379) – Enis da Silva Martins - Autorizo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviço intermunicipal de Transporte de Estudantes, sob o regime de Tratamento Continuo, pelo prazo de 12 meses a contar desta publicação, tendo como condutor do veículo o próprio requerente.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Presidente, de 04-09-2020

Proc. ARSEP/ADM-0188-2020
Nos termos do artigo 45, inciso X, alínea "a", item 1 da Deliberação ARSEP 53/2009 (Regimento Interno), dos artigos 25 e 26 da Lei Federal 8.666/1993; e com fundamento nos documentos e informações acostados aos autos do Processo ARSEP/ADM-0188-2020:

RATIFICO, com fundamento no Parecer 72/2020 (Item, 20), expedido pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na ARSEP (CURPE-ARSEP), a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/1993, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, CNPJ 62.577.929/0001-35, no valor de R\$ 1.456.457,12, para prestação de serviços de infraestrutura virtualizada "nuvem" para hospedagem de servidores da Artesp, e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, sendo dispensada a prestação de garantia contratual prevista no artigo 56 da referida Lei.

Despacho do Diretor Presidente, de 04-09-2020

Proc. ARSEP/ADM-0133-2020
Nos termos do artigo 45, inciso X, alínea "a", item 1 da Deliberação ARSEP 53/2009 (Regimento Interno), dos artigos 25 e 26 da Lei Federal 8.666/1993; e com fundamento nos documentos e informações acostados aos autos do Processo ARSEP/ADM-0133-2020:

Ratifico, com fundamento no Parecer 62/2020 (Item, 19), expedido pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na ARSEP (CURPE-ARSEP), a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/1993, para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, CNPJ 62.577.929/0001-35, no valor de R\$ 554.956,67, para prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de implantação de infraestrutura (cabotagem) de rede local (pontas de lógica ou lógica com elétrica) com certificação dos pontos de lógica e entrega de documentação As-Built, e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, sendo dispensada a prestação de garantia contratual prevista no artigo 56 da referida Lei.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV - 608, de 4-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Samplac Placas Veiculares Ltda – CNPJ 32.617.541/0001-50 estabelecida na Rua Samuel Klabin, 193 - Bela Aliança – São Paulo – SP – 05.077-903 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 609, de 4-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Europa Placas Administrativas Estamparia Ltda – CNPJ 36.481.994/0001-52 estabelecida na Rua Dr. Silvio Dante Bertachini, 396 - Vila Sonia – São Paulo – SP – 05.625-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 610, de 4-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Emplacar Autos Placas Automotivas Ltda – CNPJ 36.766.810/0001-09 estabelecida na Avenida Imiriz, 4304 – Imiriz – São Paulo – SP – 05.464-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 611, de 4-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Leandro Alonso Ladeira – CNPJ 37.134.980/0001-25 estabelecida na Avenida

Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, 4908 - Jardim Independência – São Paulo – SP – 02.194-100 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 612, de 4-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Emplaca Leopoldina Serviços e Comércio Ltda – CNPJ 37.287.663/0001-49 estabelecida na Rua Guapia, 1278 - Vila Leopoldina – São Paulo – SP – 05.089-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 613, de 4-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica VCM Emplacadora Mercosul Ltda – CNPJ 37.313.216/0001-17 estabelecida na Estrada M'bol Mitim, 4870 - Jardim Angela (Zona Sul) - São Paulo – SP – 04.939-006 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 614, de 4-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Emplacadora Campo Limpo Ltda – CNPJ 37.313.659/0001-08 estabelecida na Estrada do Campo Limpo, 8235 – Pirassununga – São Paulo – SP – 13.400-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 615, de 4-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Carolina Fernanda de Miranda Ribeiro – CNPJ 36.586.153/0001-00 estabelecida na Rua Rui Barbosa, 350 - Centro – Itararé – SP – 13.400-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 616, de 4-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Antonio Paulo Cossi Placas VES – CNPJ 36.561.461/0001-80 estabelecida na Rua Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 452 - Nossa Senhora Aparecida – Vargem Grande do Sul – SP – 13.880-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 617, de 4-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica G. Da Silva Rafael Auto Placas – CNPJ 37.658.163/0001-76 estabelecida na Avenida Prefeito Antonio Júlio Toledo Garcia Lopes, 894 - Jardim das Cerejeiras – Atibaia – SP – 12.951-231 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 618, de 4-9-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Emplac Guarja Estampadora de Veículos Ltda – CNPJ 37.295.335/0001-94 estabelecida na Rua Cavalheiro Nami Jafet, 747 - Pitangueiras – Guarja – SP – 11.410-280 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Comunicado

DH 15, de 3-9-2020

O Diretor de Habilitação do Detran-SP.

Considerando o disposto no artigo 3º da Portaria Detran-SP 70/2017 e a necessidade de se ampliar os prazos previstos em Comunicados anteriores à adoção das regras de isolamento.

Comunica às entidades, médicos e psicólogos credenciados na Capital, Grande São Paulo e Interior que, fica prorrogado, para o último dia útil do mês de dezembro de 2020, o prazo para a entrega dos documentos discriminados no Comunicado DH, S/ Nº de 11-03-2020, que trata da manutenção do credenciamento relativo ao exercício de 2020.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Despacho do Responsável, de 4-9-2020

Processo: Detran 729855/2020

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP

Assunto: Aquisição de Peças de Reposição para Elevadores Instalados Nos Edifícios da Sede do Detran – SP.

A vista do que consta nos autos, Homologo o procedimento levado a efeito pela Comissão Julgadora de Licitação da Diretoria Administrativa – Detran, através do Sistema BECSP, referente à OC 512802510572020OC0073, proveniente do Processo Detran 729855/2020 e Adjudica o objeto, desde que convita a empresa vencedora abaixo descrita e devidamente classificada por apresentarmos preço para o item e estar de acordo com o Edital:

Oferta de Compra – 512802510572020OC0073

